



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 9 99949-4024 / (55) 9 9935-7548

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail : [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

**TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**PORTARIA Nº 276 DE 31 DE JULHO DE 2024**

*Exonera servidor público municipal, aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS, em decorrência de decisão judicial transitada em julgado e dá outras providências.*

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

*Considerando* os termos da disposição legal contida no art. 35, V, da Lei Municipal nº 152/95 (Estatuto dos Servidor Público Municipal de Derrubadas), que determina a vacância do cargo ocupado no momento da aposentadoria;

*Considerando* haver a imposição de cumprimento da norma municipal em vigor, com possibilidade de responsabilização do gestor em caso de descumprimento;

*Considerando* a fixação do Tema 1150, no e. STF, no sentido do rompimento do vínculo funcional do servidor público, na hipótese de previsão legal na legislação local acerca da vacância do cargo em decorrência da aposentadoria no Regime Geral da Previdência Social;

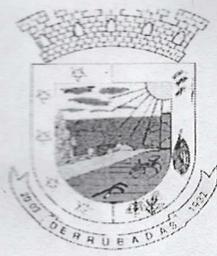
*Considerando* que não obstante a inativação do recorrido servidor (inativado) ter ocorrido antes do início da vigência da E. C. n 103/19, permanece a posição da mais Alta Corte em matéria constitucional, no sentido da ilegalidade da manutenção ou reintegração do servidor no cargo público, nas hipóteses de previsão da aposentadoria como causa de vacância na legislação local, ainda que no RGPS, com base no art. 35, V, da Lei Municipal nº 152/95;

*Considerando* que em decorrência disso, não houve nos autos da Ação de Mandado de Segurança, interposto pelo servidor ora inativado, o reconhecimento do alegado direito líquido e certo, decisão extraída dos autos da Ação Judicial nº **5001625-98.2020.8.21.0138**, sendo julgada improcedente em grau de Recurso de Apelação;

*Considerando* que transcorreu *in albis* o prazo para eventual recurso contra a referida decisão, tendo o servidor sido intimado, com certidão de trânsito em julgado em 31/07/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º **EXONERAR** o servidor **ROVALDO KLEIN**, Matrícula **395-1**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, padrão 06 (seis), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 01 de agosto de 2024, por conta da Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS, conforme



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 9 99949-4024 / (55) 9 9935-7548

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail : [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

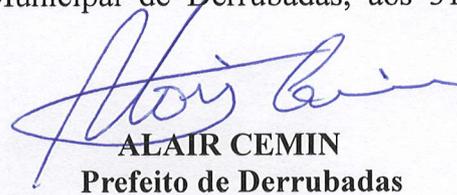
TERRA DO SALTO YUCUMÃ

benefício nº 5001625-98.2020.8.21.0138, ratificando a Notificação Administrativa nº 226/2020, de acordo com os autos do processo judicial nº 5001625-98.2020.8.21.0138.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 248/2024.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 31 de julho de 2024.

  
**ALAIR CEMIN**  
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.  
Aos 31/07/2024.

01-08-2024  
